



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 290 / 2005.

“Dispõe sobre autorização para despesas com pavimentação de ruas e dá outras providências”.

REGINALDO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pavimentar a Rua da Capela, Rua 13 de Dezembro, Rua Mario Covas, Rua 9 de Janeiro e Rua 7 de Setembro, Bairro Pedro Melenchon Filho (CDHU), devendo realizar o processo licitatório.

Artigo 2º - Como se trata de população carente, fica o executivo autorizado a não cobrar dos munícipes as despesas com a obra supra.

Artigo 3º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária for.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Mun. de Iaras, 31 de janeiro de 2005.


**Reginaldo Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal em Exercício**


**Marcos Jose Rosa
Chefe de Gabinete**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob n.º 348, fis. 10, livro n.º 02

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara.
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 31 de Janeiro, 2005